



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura do Município de Tietê, considerando a necessidade de assegurar os melhores resultados para os usuários do sistema de informática, de resguardar a entidade de eventual uso indevido dos recursos de informática e de otimizar e preservar seus recursos, resolve definir o regulamento de uso da rede e dos equipamentos de informática pelos seus funcionários, conforme presente Termo de Responsabilidade.

II - DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos do presente Termo de Responsabilidade, são adotadas as seguintes definições:

Usuários Externos: outras entidades ou usuários que utilizam os recursos de informática da Prefeitura do Município de Tietê.

Hardware: Microcomputador e seus componentes internos, tais como processador, memórias, unidades de disco fixo, leitores/gravadores de CD/DVD, ou de seus periféricos, como monitores, teclado, mouse, impressoras, scanners, no-breaks, estabilizadores e outros. Também se incluem nesta definição computadores portáteis (notebooks), tablets, registrador eletrônico de ponto (REP), projetor, equipamentos de rede e servidores.

Software: São as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização do sistema.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Rede Corporativa de Computadores: Conjunto de servidores de rede, estações de trabalho e demais equipamentos interligados com o objetivo de disponibilizar serviços aos usuários da Prefeitura do Município de Tietê e a usuários externos quando autorizados.

Internet: Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando um protocolo único.

Intranet: Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede utilizando um protocolo único e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (Firewall).

Correio eletrônico: Serviço utilizado para troca de mensagens. Também designa a mensagem em si. Pode usar ou não os recursos da Internet. Pode ser referido como e-mail.

Site: Um sítio, mais conhecido pelo equivalente inglês site, de website ou web site, é uma coleção de páginas web, isto é, de documentos acessíveis através da Internet.

Download: Obtenção de cópia, em computador local, de um arquivo originalmente armazenado em computador remoto ou em rede.

Usuários: servidor, estagiário, mão-de-obra temporária ou de serviços de terceiros, instrutores, alunos e demais colaboradores que estão autorizados a utilizar a rede e/ou os equipamentos de informática da Prefeitura do Município de Tietê, bem como os usuários externos.

Conta de acesso: credenciais para acesso à rede ou correio eletrônico disponibilizada pela Prefeitura do Município de Tietê para o usuário e que lhe permite acessar os recursos de informática nos servidores, bem como enviar e receber mensagens.

III - DA PROPRIEDADE

Art. 2º - Toda informação gerada, trabalhada ou transformada pelos usuários



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



através de recursos computacionais da rede da Prefeitura do Município de Tietê é considerada propriedade da entidade Prefeitura do Município de Tietê.

IV - DO HARDWARE E DOS SOFTWARES

Art. 3º - Todos os recursos de informática a serem adquiridos para a Prefeitura do Município de Tietê devem passar por uma análise técnica do departamento de informática em conjunto com a área solicitante, com a intenção de verificação da efetiva necessidade de aquisição e compatibilidade com recursos já existentes.

Art. 4º - Cabe ao usuário zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitido qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede, de propriedade da Prefeitura do Município de Tietê, salvo as executadas pelo departamento de informática.

Art. 5º - Todos os softwares a serem instalados para uso da Prefeitura do Município de Tietê devem, obrigatoriamente, ter passado por processo de licenciamento de uso e aquisição regulamentar.

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará em cada estação de trabalho um conjunto básico de softwares que ficarão sob a responsabilidade do(s) usuário(s) que a utiliza, não sendo permitida a remoção, alteração de configurações, atualização de versão ou a utilização de software similar ao do conjunto básico, salvo se estes procedimentos forem executados pelo departamento de Informática. Os softwares básicos são sistema operacional, um navegador para uso na Internet, um processador de textos, uma planilha eletrônica, um leitor de PDF, um programa antivírus, entre outros.



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - A instalação de outros softwares diferentes do conjunto básico de cada estação de trabalho é permitida, de acordo com a necessidade específica do usuário, ficando a cargo do departamento de Informática a instalação e controle destes softwares.

Art. 8º - A Prefeitura do Município de Tietê poderá adotar, em quaisquer áreas, o uso de softwares chamados "livres", assim designados aqueles que possuam o código fonte aberto e não enseja o pagamento de licenças de uso, observadas às condições estabelecidas para sua disponibilização por aquele que o desenvolveu, seguindo padrão indicado pelo departamento de Informática.

Art. 9º - É vedado aos usuários da rede a adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras ou outros equipamentos. A adição de novos equipamentos por parte do usuário deve ser solicitada por comunicação interna (sistema de controle de chamados). Todos os equipamentos ligados a rede devem obedecer a padrões de instalação, de designação de endereços e domínio, portanto, uma vez aprovada a solicitação, será realizada a adição do equipamento pelo profissional responsável pela área de informática. A adição de recursos à revelia da Prefeitura do Município de Tietê compromete a administração e a segurança da rede, assim como a assistência ao equipamento.

Art. 10 - Nos casos em que se verifique a instalação de software não autorizado, o departamento de Informática realizará a remoção imediata do software e o usuário do equipamento será acionado administrativamente, para as medidas cabíveis.



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 11 - O usuário tem sob sua responsabilidade a verificação da atualização do programa antivírus no microcomputador que utiliza, reportando ao departamento de Informática a ocorrência de irregularidade na atualização.

V - DO ACESSO À REDE E AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 12 - O acesso a informações e recursos da rede corporativa de computadores, Aplicações Corporativas em Banco de Dados e Internet/Intranet só é permitido a quem estiver expressamente autorizado.

Art. 13 - Cabe ao responsável do setor formalizar a solicitação de acesso individual (conta de acesso) para cada colaborador de sua equipe, conforme a necessidade de sua área, bem como comunicar ao departamento de Informática o desligamento ou transferência dos mesmos, ficando sob sua responsabilidade o uso indevido de contas de colaboradores que não integram mais sua equipe. A solicitação de acesso deve conter quais os arquivos de rede e aplicações corporativas o usuário tem direito de acessar.

Art. 14 - O usuário fica ciente de que a senha de acesso à rede corporativa de computadores, através de sua conta de acesso é pessoal e intransferível, devendo proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, trocando-a obrigatoriamente por ocasião da primeira utilização da conta de acesso e após, periodicamente, a cada três meses. O usuário é responsável por qualquer uso indevido da conta e senha, mesmo que por terceiros.

Parágrafo único. Ao se afastar de sua estação de trabalho, ele deverá tomar medidas para evitar o acesso não autorizado de terceiros ao conteúdo de seu microcomputador, efetuando bloqueio do computador



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



VI - DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET E INTRANET

Art. 15 - Os serviços de acesso à Internet e Intranet da Rede (www, FTP, Correio Eletrônico, entre outros) estão disponíveis para os usuários como ferramenta de trabalho, devendo sua utilização guardar estrita relação com as atividades desenvolvidas com a entidade, bem como estar em pleno acordo com as práticas e condutas profissionais adequadas a mesma.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos atos de hostilidade ou pirataria eletrônica, que venham ou não alterar, destruir ou violar informações e recursos da Internet/Intranet.

Parágrafo Segundo - Configuram uso indevido o acesso a sites que contenham material pornográfico e assemelhados; jogos de azar; programas de busca e download de músicas, vídeos e softwares, exceto aqueles destinados a trabalhos específicos da área; sites de relacionamento virtual; sites de conteúdo ilegal ou não ético; sites com conteúdo que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento; sites com conteúdo racista ou preconceituoso; sites de entretenimento e os que contenham outras atividades que possam afetar de forma negativa a entidade Prefeitura do Município de Tietê, empregados, fornecedores e parceiros.

Art. 16 - É vedada a utilização através da Internet de aplicativos de mensagens e ferramentas de colaboração on-line nas estações de trabalho da rede da Prefeitura do Município de Tietê, a não ser que haja uma autorização específica por se tratar de uma necessidade para as atividades do funcionário.

Art. 17 - A realização de instalação de programas deverá ser feita conforme a política de software da Prefeitura do Município de Tietê.



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 18 - É vedada a utilização de softwares não homologados pelo departamento de Informática para acesso a telefonia sobre IP.

Art. 19 - A Prefeitura do Município de Tietê se reserva o direito de preservar as informações que trafegam em sua rede corporativa, a fim de manter a integridade das informações, identificar situações de falha, tentativas de invasão, auditar o uso e adotar padrões, mantendo o sigilo e evitando violações de privacidade.

Art. 20 - Informações sigilosas, corporativas ou que possam causar prejuízo aos munícipes, servidores, fornecedores, parceiros ou a Prefeitura do Município de Tietê não serão disponibilizadas ou enviadas via internet sem a proteção de medidas de segurança adequadas e autorizadas.

VII - DA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 21 - O uso de correio eletrônico, correio de voz ou qualquer outra forma corporativa de comunicação eletrônica de mensagens deve ser voltado para a condução das atividades da Prefeitura do Município de Tietê, e é restrito aos usuários autorizados. As caixas postais dos usuários disponibilizadas pelos sistemas de gestão e/ou armazenados no servidor de arquivos são de propriedade da Prefeitura do Município de Tietê.

Art. 22 - A Prefeitura do Município de Tietê respeitará a privacidade e os direitos dos servidores na utilização do correio eletrônico, porém se reservam o direito de preservar o uso adequado do sistema, a fim de resguardar a integridade das informações e manter o seu gerenciamento, podendo exercer fiscalização com fins de auditoria, inclusive para efeito de apuração de eventual uso indevido.



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 23 - Configuram uso indevido: a tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros; o envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas; o envio de material obsceno, pornográfico e de pedofilia, ilegal ou não ético; materiais que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento; comercial, pessoal ou de propaganda; mensagens do tipo corrente ou de entretenimento; e outras atividades que possam afetar de forma negativa a entidade Prefeitura do Município de Tietê, seus servidores, fornecedores, parceiros ou munícipes.

Art. 24 - O uso do correio eletrônico corporativo, em qualquer de suas formas, deve ser orientado para as atividades da entidade Prefeitura do Município de Tietê ou para as atividades que envolvam o desenvolvimento profissional de seus servidores, devendo ser usado de forma eficiente e eficaz, obedecidos os critérios éticos e legais.

Art. 25 - Nenhum anexo à mensagem recebida de correio eletrônico deverá ser aberto caso a origem dessa mensagem seja desconhecida, o mesmo ocorrendo com os links apresentados nas mensagens, a fim de preservar a integridade da rede corporativa de computadores, já que elas podem conter código malicioso ou não seguro.

Art. 26 – O envio de mensagens em número superior a 100 (cem) destinatários e/ou contendo imagens ou arquivos extensos (tamanho de cada e-mail superior a 20Mb), será bloqueada por questões de segurança. Em caso de necessidade de envio de anexos maiores de 20Mb, estes deverão ser fracionados em vários e-mails.



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 27 - Fica limitado ao máximo de 10 Gb o tamanho das caixas postais.

VIII – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 28 - Os documentos eletrônicos gerados no âmbito da 1Doc - Sistema Eletrônico de comunicação interna e externa da Prefeitura - terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 29 - A assinatura eletrônica na Prefeitura se dará através de:

- a) Assinatura Cadastrada: uso da assinatura eletrônica cadastrada através de Login e Senha do usuário.
- b) Assinatura Digital: uso da assinatura eletrônica digital através de Certificado Digital.

Art. 30 - A prática de atos assinados eletronicamente implicará na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

Art. 31 - A assinatura cadastrada e assinatura digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 32 - A utilização indevida da assinatura eletrônica individual será de responsabilidade exclusiva do servidor.

IX – DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL:

Art. 33 – Os usuários da rede têm as seguintes responsabilidades:



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Respeitar a propriedade intelectual, não copiando, usando ou divulgando em todo ou em parte, textos, artigos, programas ou qualquer outro material, sem a permissão expressa, por escrito do autor;
- b) Zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitida qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede;
- c) Estar ciente de que o código de acesso a rede é pessoal e intransferível, devendo, portanto, proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de seu código de acesso, trocando-o periodicamente e escolhendo códigos de difícil decodificação;
- d) Compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede, além do uso comercial e trabalho;
- e) Respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas e/ou máquinas alheias as suas permissões de acesso;
- f) Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos da rede;
- g) Não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de qualquer vírus, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilização de serviços;
- h) Manter seus dados atualizados e com cópias de segurança, evitando a perda de informações valiosas;
- i) Não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações que possam facilitar o acesso a rede de usuários não autorizados;
- j) Não acessar sites de conteúdo impróprio, tais como: salas de bate papo, Twitter, Facebook, Instagram, Youtube e outros afins;



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



- k) Não baixar ou instalar programas transmissores de músicas e afins para tocadores de MP3 e MP4, rádios on-line, programas P2P como aplicativos de Torrent, entre outros.
- l) Não instalar programas de acesso remoto não autorizados pela prefeitura. O acesso remoto é uma ferramenta apenas de uso do Departamento de Informática para resolução de problemas, não podendo ser utilizado pelos usuários para uso de suas estações fora de seu posto de trabalho, excetuando-se colaboradores previamente autorizado.
- m) Ao término do expediente de trabalho computadores e impressoras deverão ser desligados pelos respectivos usuários, visando economia de energia elétrica e aumento da vida útil dos equipamentos, excetuando-se colaboradores previamente autorizados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Todos os usuários dos recursos de informática da rede da Prefeitura do Município de Tietê deverão preencher e assinar este Termo de Responsabilidade que referenciará esta Resolução e configurará o conhecimento e o aceite das responsabilidades e normas nela contidas.

Art. 35 - O uso indevido dos recursos de informática poderá configurar desvio de conduta funcional e sujeitar o usuário às sanções da legislação trabalhista, dos Regulamentos Internos da Prefeitura do Município de Tietê e da legislação em vigor, além da reparação pelos danos a que der causa.



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



Tietê, ____ de _____ de ____

Matrícula: _____

Nome do Funcionário: _____

Assinatura do Funcionário